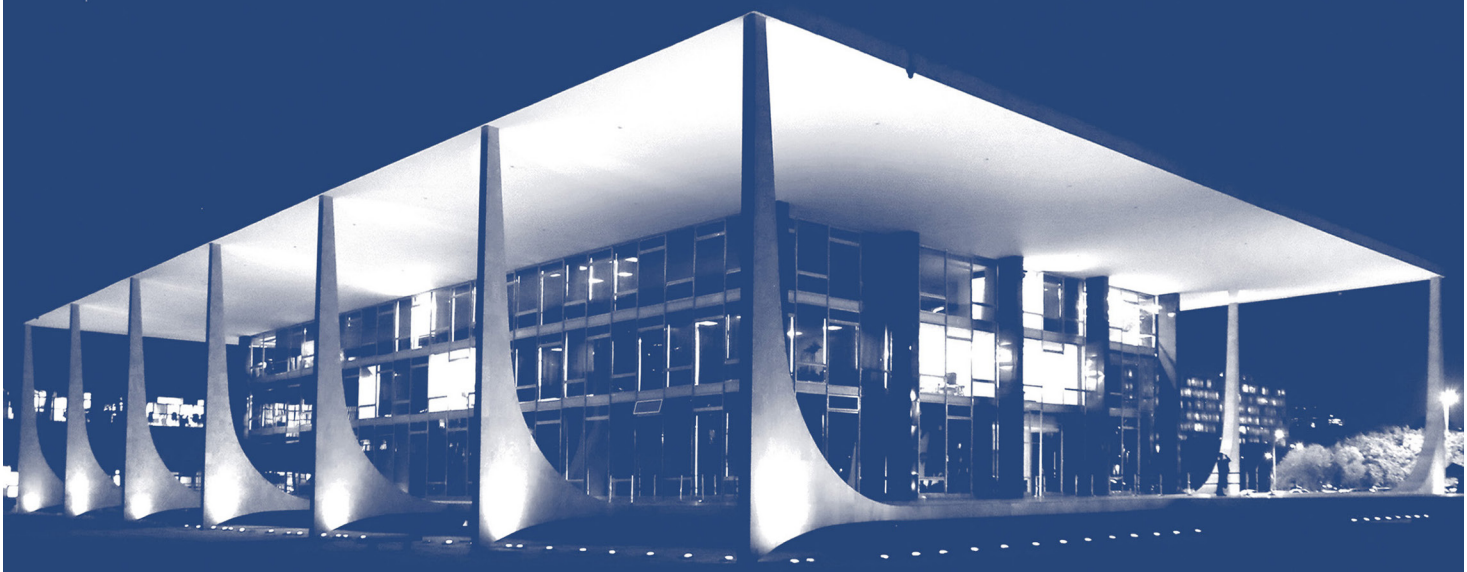
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
02.05.2025 a 12.05.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Rede pública de ensino: instituição de programa Escola Cívico-Militar no âmbito estadual 10
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.662 TPI-Ref/SP

» Cobrança de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais 11
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.689/RR

» Cobrança de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais 12
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADPF 1.079/RR

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em face de percentual estabelecido em sentença transitada em julgado (Tema 1.170 RG) 14
Relator: Ministro NUNES MARQUES
RE 1.317.982 ED-ED/ES

» Proibição de nepotismo e celebração de contratos com agentes públicos municipais (Tema 1.001 RG) 15
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 910.552 ED/MG

» Eleição dos membros da mesa diretora da assembleia legislativa: idade do candidato como critério de desempate 16
Relatora: Ministra CÁRMEM LÚCIA
ADI 7.756/MA

» Incidência do crime de prevaricação no caso de atividade de livre convencimento motivado dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário 17
Relator: Ministro DIA TOFFOLI
ADPF 881/DF

» Exames optométricos e venda de óculos de grau e lentes de contato sem prescrição médica em óticas ou em estabelecimentos congêneres 18
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.268/GO

» Obrigatoriedade de emissão de parecer prévio como condição para a Assembleia Legislativa apreciar as contas prestadas pelo governador do estado 19

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 434/AL

» Isenção do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pelas pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT 20

Relator: Ministro NUNES MARQUES

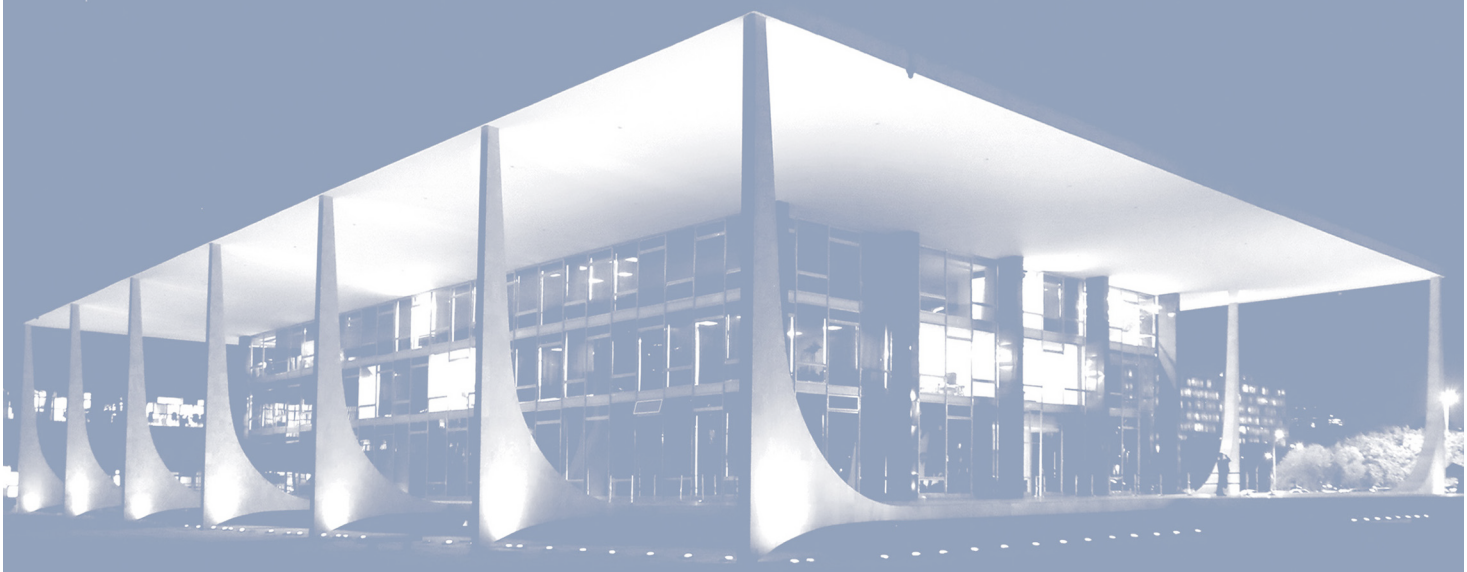
ADPF 1.066/MG

» Regime de Precatórios: aplicabilidade para a execução de sociedade de economia mista estadual prestadora de serviço público de natureza não concorrencial 21

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.090/RJ

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 02.05.2025 A 12.05.2025 *

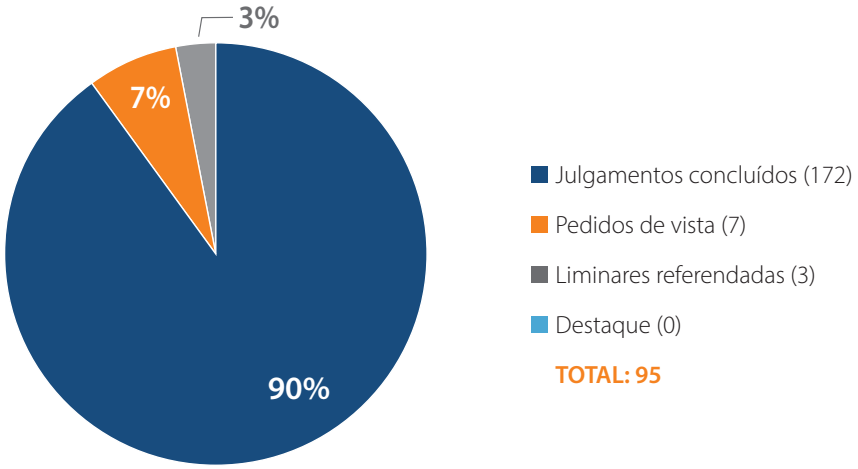
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			1						12					13
Incidentes e Recursos - Todas as classes	76	3	1		3				4	1	1	1		90
Ações de Controle Concentrado (Mérito)										2				2
Devoluções de Vistas	1		1							1				3
Medidas Cautelares														0
Referendos														0
Destaques Cancelados														0
TOTAL	77	3	3	0	3	0	0	0	16	4	1	1	0	108

* Dados extraídos em 28.04.2025.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

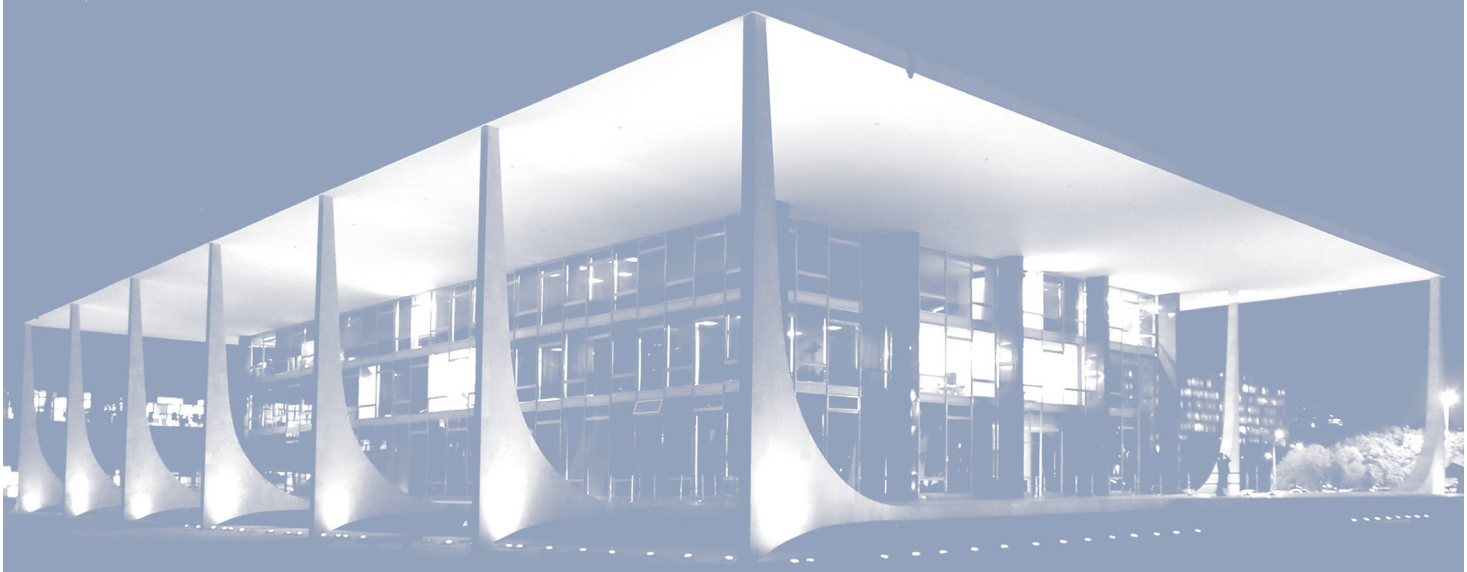
SESSÃO VIRTUAL DE 18.04.2025 A 29.04.2025 *



* Dados extraídos em 30.04.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
02.05.2025 a 12.05.2025



Rede pública de ensino: instituição de programa Escola Cívico-Militar no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.662 TPI-Ref/SP

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol)
Adv.(a/s): RaÍSsa Melo Soares Maia (387073/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo

OBJETO:

Lei Complementar nº 1.398/2024 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que cassou a decisão, proferida na ADI estadual nº 2160770-93.2024.8.26.0000, que deferiu o pedido cautelar e suspendeu a lei estadual impugnada.



Lista: 838-2024.GM

Cobrança de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.689/RR

Reqte.(s): Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
Adv.(a/s): Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18958/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e Governadora do Estado de Roraima
Adv.(a/s): Paulo Luís de Moura Holanda (481/RR) e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Roraima

OBJETO:

Art. 10, I, II e III, e §§ 1º a 6º; art. 11, III; art. 13, *caput* e § 1º; Anexo 1, Tabelas "A" e "B"; e Anexo 2, Tabela "C", da Lei nº 1.157/2016 do Estado de Roraima.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional — à luz do princípio da repartição de competências — de dispositivos de lei roraimense que dispõe sobre cobrança de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais e fixa as custas em 4% (quatro por cento) do valor da causa para o recebimento de recursos especial, extraordinário e ordinário, quando os instrumentos forem processados e julgados por tribunais superiores vinculados à União.



Lista: 294-2025.NM

Cobrança de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 1.079/RR

Reqte.(s): Confederação Nacional de Notários e Registradores - CNR
Adv.(a/s): Rafael Thomaz Favetti (15435/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Relatora da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0600037-69.2017.8.23.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisão liminar proferida em ação direta de inconstitucionalidade estadual, que suspendeu as tabelas 4, 5, 6, 7, 8 e 9 dos respectivos anexos 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da Lei nº 1.157/2016 do Estado de Roraima.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

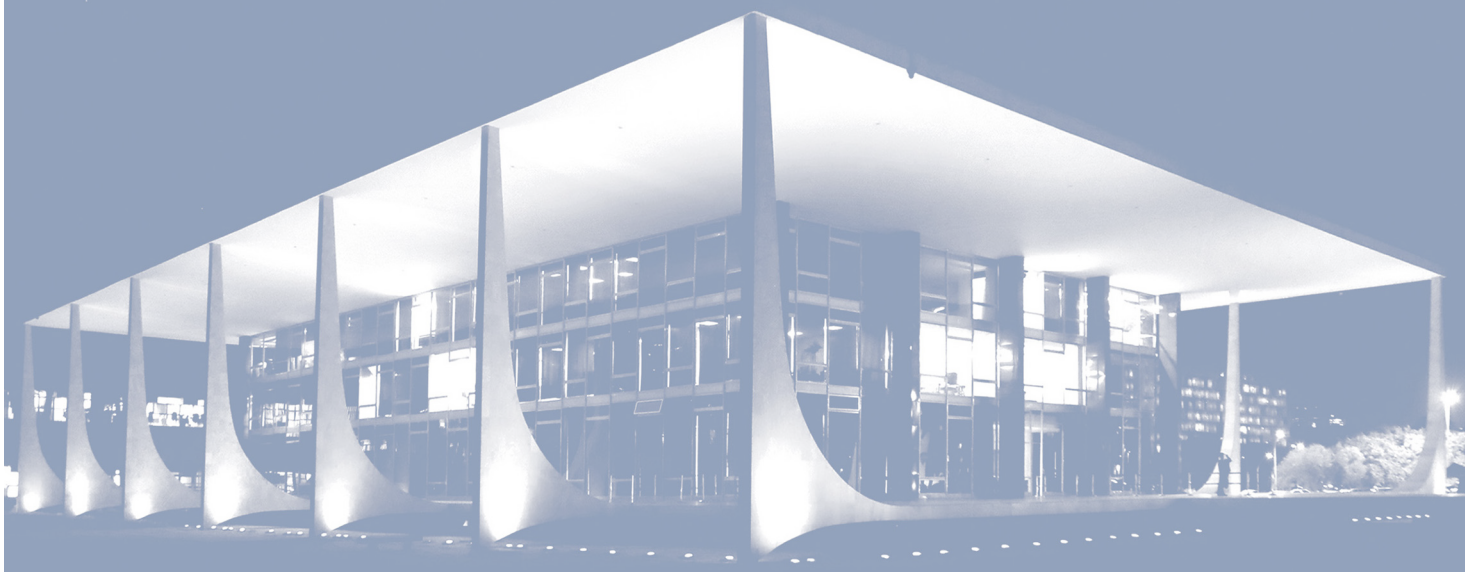
Exame de decisão judicial, proferida no âmbito de controle abstrato de constitucionalidade perante a justiça estadual, que suspendeu tabelas e anexos de lei roraimense que dispõe sobre cobrança de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais.



Lista: 295-2025.NM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
18.04.2025 a 29.04.2025



Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em face de percentual estabelecido em sentença transitada em julgado (Tema 1.170 RG)

Relator: Ministro NUNES MARQUES

RE 1.317.982 ED-ED/ES

Recte.(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Ana Izabel Viana Gonsalves (7962/ES)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na Sessão do dia 24.06.2024 e publicado em 14.08.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração nos embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se entendeu pela aplicação do índice de juros moratórios estabelecido pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009, às condenações da Fazenda Pública que envolvam relações jurídicas não tributárias, mesmo que haja previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos não conhecidos**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu dos embargos de declaração e determinou a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata, independentemente da publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 18.4.2025 a 29.4.2025."

Lista: 267-2025.NM

Proibição de nepotismo e celebração de contratos com agentes públicos municipais (Tema 1.001 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 910.552 ED/MG

Recte.(s): Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Recdo.(a/s): Prefeito Municipal de Francisco Sá
Adv.(a/s): Fortunato Kennedy Duarte (70940/MG)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na Sessão do dia 03.07.2023 e publicado em 09.08.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, parcialmente provido para se dar interpretação ao art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá/MG conforme a Constituição Federal, de modo a excluir a proibição de contratação de pessoas ligadas, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a servidores municipais que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos rejeitados**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 18.4.2025 a 29.4.2025."

Lista 212-2025.FD

Eleição dos membros da mesa diretora da assembleia legislativa: idade do candidato como critério de desempate

Relatora: Ministra CÁRMEM LÚCIA

ADI 7.756/MA

Reqte.(s): Solidariedade
Adv.(a/s): Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36042/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Art. 8º, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Resolução Legislativa nº 449/2004 e pelas alterações promovidas pela Resolução Legislativa nº 1.300/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito de dispositivo de norma maranhense que disciplina as sessões preparatórias para as eleições da Mesa Diretora e determina que, em caso de empate, seja eleito o candidato mais idoso.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli e dos votos dos Ministros Gilmar Mendes e Nunes Marques, todos acompanhando a Ministra Cármen Lúcia (Relatora), **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Plenário, Sessão Virtual de 18.4.2025 a 29.4.2025."

Lista: 209-2025.CL

Incidência do crime de prevaricação no caso de atividade de livre convencimento motivado dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário

Relator: Ministro DIA TOFFOLI

ADPF 881/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - Conamp
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF)
Adv.(a/s): Juliana Moura Alvarenga Dilascio (20522/DF)
Intdo.(a/s): Presidente da República

OBJETO:

Art. 319 do Código Penal e arts. 3º-B, V, VI, VII, VIII, IX e XI; 127; 156, I; 242; 282, §§ 2º, 4º e 5º; e 311, todos do Código de Processo Penal, no que diz respeito à possibilidade de deferimento de medidas na fase investigativa sem pedido ou manifestação prévia do ***Parquet***.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito do art. 319 do Código Penal, especificamente na acepção que possibilita o enquadramento da liberdade de convencimento motivado dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário como satisfação de "interesse ou sentimento pessoal" ou como incidente no tipo objetivo, na modalidade "contra disposição expressa de lei", para fins de tipificação como crime de prevaricação da conduta daqueles agentes que, no exercício lícito e regular da atividade-fim dessas instituições, e com amparo em interpretação da lei e do direito, defendam ponto de vista em discordância com outros membros ou atores sociais e políticos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que convertia o julgamento do referendo da medida cautelar em julgamento de mérito e, por conseguinte, I - não conhecia da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental quanto ao disposto no art. 3º-B, incisos V, VI, VII, VIII, IX e XI; no art. 127; no art. 156, inciso I; no art. 242; no art. 282, §§ 2º, 4º e 5º; e no art. 311 do Código de Processo Penal, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 11.690/08 e 13.964/19; II - com relação ao disposto no art. 319 do Código Penal, revendo seu posicionamento inicial, revogava a medida cautelar concedida em parte e, no mérito, julgava improcedente o pedido formulado na inicial, no que foi acompanhado pelo Ministro Cristiano Zanin, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Falaram: pela interessada Mesa do Senado Federal, o Dr. Anderson de Oliveira Noronha, Advogado do Senado Federal; e, pelo litisconsorte ativo, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, Sessão Virtual de 18.4.2025 a 29.4.2025."

Lista: 274-2025.DT

Exames optométricos e venda de óculos de grau e lentes de contato sem prescrição médica em óticas ou em estabelecimentos congêneres

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.268/GO

Reqte.(s): Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
Adv.(a/s): Cacito Augusto de Freitas Esteves (80433/RJ)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Estado de Goiás

OBJETO:

Lei nº 16.533/2009 do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz do princípio da repartição de competências — de lei goiana que veda a realização de exames optométricos, a manutenção de equipamentos médicos e a venda de óculos de grau e lentes de contato sem prescrição médica no interior de estabelecimentos comerciais denominados óticas ou de estabelecimentos congêneres.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que conhecia parcialmente da ação direta e, nessa extensão, julgava procedente, em parte, o pedido formulado, para consignar que as vedações veiculadas na Lei n. 16.533, de 12 de maio de 2009, do Estado de Goiás não se aplicam aos profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 18.4.2025 a 29.4.2025."

Lista: 243-2025.NM

Obrigatoriedade de emissão de parecer prévio como condição para a Assembleia Legislativa apreciar as contas prestadas pelo governador do estado

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 434/AL

Reqte.(s): Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon
Adv.(a/s): Cláudio Pereira de Souza Neto (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

OBJETO:

Interpretação conforme à Constituição Federal dos arts. 79, VII, 94, *caput*, e 97, I, da Constituição do Estado de Alagoas para declarar a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas estadual no procedimento de análise de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional sobre a necessidade de emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas estadual como condição para a Assembleia Legislativa apreciar as contas prestadas pelo governador do estado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que conhecia desta arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgava improcedente o pedido veiculado na inicial, mas, ante a abertura da causa de pedir, declarava a inconstitucionalidade da expressão 'sob pena de crime de responsabilidade do Presidente do Tribunal' contida no inciso I do art. 97 da Constituição do Estado de Alagoas; e do voto do Ministro Flávio Dino, que divergia do Relator e julgava improcedente o pedido, propondo a seguinte tese: 'Compete às Cortes de Contas Estaduais e do Distrito Federal apreciar as contas dos respectivos Chefes do Poder Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias. Ultrapassados os sessenta dias, cumpre ao Poder Legislativo instar o Tribunal de Contas, adotando procedimento dialógico voltado a viabilizar a entrega do parecer prévio, facultada a prorrogação do prazo original uma única vez e por igual período, após o que a Casa Parlamentar estará autorizada a julgar as contas', **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Plenário, Sessão Virtual de 18.4.2025 a 29.4.2025."

Lista: 244-2025.NM

Isenção do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pelas pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 1.066/MG

Reqte.(s): Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
Adv.(a/s): José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (3725/AM, 45240/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Ipatinga
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Ipatinga

OBJETO:

Art. 6º, § 2º da Lei nº 4.542/2023 do Município de Ipatinga/MG.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade — à luz do princípio da repartição de competências — de dispositivo de lei municipal ipatinguense que isenta de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência as pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT e desistirem das ações judiciais que tratem dos débitos que são objeto do referido programa.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação e julgou procedente o pedido nela formulado, para declarar a inconstitucionalidade do § 2º do art. 6º da Lei n. 4.542, de 10 de março de 2023, do Município do Ipatinga/MG, fixando efeitos prospectivos a fim de preservar a validez dos negócios jurídicos entabulados até o momento da publicação da ata deste julgamento. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Falaram: pela requerente, o Dr. Gustavo Chalfun; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza. Plenário, Sessão Virtual de 18.4.2025 a 29.4.2025."

Lista: 245-2025.NM

Regime de Precatórios: aplicabilidade para a execução de sociedade de economia mista estadual prestadora de serviço público de natureza não concorrencial

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.090/RJ

Reqte.(s): Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), pela Justiça Federal e pela Justiça do Trabalho, que negaram a aplicação do regime de precatório previsto no art. 100 da Constituição Federal de 1988 à Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Análise de decisões judiciais que afastaram o regime de precatórios em ações de execução judicial ajuizadas contra a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae), sociedade de economia mista estadual prestadora de serviço público de natureza não concorrencial. **Jurisprudência**: ADPF 949, ADPF 896 MC, ADPF 556 e ADPF 890.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que julgava procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental para, confirmando a cautelar, reconhecer, com eficácia erga omnes e vinculante, (i) a impossibilidade de utilização de valores mantidos em contas bancárias da Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro - Cedae para bloqueio, penhora ou quaisquer atos de constrição em processos judiciais, e (ii) a submissão da estatal ao regime constitucional de precatórios previsto no art. 100 da Constituição da República, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Falaram: pelo requerente, o Dr. Carlos da Costa e Silva Filho; pelo *amicus curiae* Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, o Dr. Alysson Sousa Mourão; e, pelo *amicus curiae* Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia, Transmissão de Dados Via Rede Elétrica, Abastecimento de Veículos Automotores Elétricos, Tratamento de Água e Meio Ambiente – FENATEMA, o Dr. Miguel Pereira Neto. Plenário, Sessão Virtual de 18.4.2025 a 29.4.2025."



Lista 138-2025.CZ